

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2270 Divulgação terça-feira, 31 de agosto de 2021

Publicação quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Telmo Alves de Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO: Nº 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP e MARTA LUCIA

NOGUEIRA - ME - CNPJ: 03.450.395/0001-12

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE INSULFILM ANTIGO, LIMPEZA DOS VIDROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS (INSULFILM) PARA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 22,120,00 (vinte e dois mil cento e

DATA: 16/08/2021, VIGÊNCIA: 16/12/2021

COD. ORÇAMENTÁRIO: 01.010.0.0.01.031.0010.2001 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal 33.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

ELBIO VOLKWEIS

Câmara Municipal de Sinop

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS **ARAGUAIA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 054/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garcas/Araguaia. através da Secretária Executiva a Sra. Virgínia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 007/2021

Barra do Garças, 26 de agosto de 2021

Norma regulamentadora acerca do custeio das despesas inerentes a utilização e manutenção da Ambulância UTI pelos entes consorciados, nas condições que

O CONSELHO DIRETOR, por meio de Assembleia ordinária do Consórcio Intermunicipal de saúde da Região do Garças/Araguaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servicos correspondentes e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências

Art. 1° A utilização da ambulância será de livre acesso a todos os membros consorciados, respeitada a preferência com base na necessidade e gravidade do caso

§ 1°. Os entes consorciados que se encontrarem em débito quanto as contribuições e rateio para com o CISRGA, PERDEM o direito de utilização da Ambulância UTI;

§ 2º Aos consorciados em débito para com o CISRGA, somente será disponibilizado a utilização da ambulância UTI, mediante AUTORIZAÇÃO expressa de 2/3 (dois) terços dos MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, e, depósito antecipado na conta do CISRGA do montante referente a 05 (cinco) diárias do corpo complemento da UTI;

§ 3º. Entende-se por corpo completo da UTI: I – Motorista;

II – Médico;

III – Enfermeiro ou Técnico de enfermagem;

Art. 2°. A ambulância UTI ficará sempre sob a responsabilidade do

CISRGA, sendo autorizado sua condução apenas e tão somente pelos motoristas do Consórcio.
§ 1°. É vedada a utilização, manuseio e condução da Ambulância UTI por outros motoristas que não sejam aqueles do quadro efetivo de servidores do CISRGA, salvo mediante autorização da Secretária Executiva.

Art. 3° O membro consorciado terá liberdade para utilização de

membros de seu quadro de saúde nos deslocamentos da Ambulância UTI.

§1º. Entende-se por membros do quadro de saúde, o Médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem que acompanharem na viagem da Ambulância UTI; § 2°. O CISRGA não se responsabiliza pelo custeio dos gastos e

despesas dos membros do quadro de saúde do município consorciado; § 3°. O custeio de diárias e demais despesas dos membros do quadro

de saúde do município consorciado correrão por conta deste.

Art. 4°. Em virtude de medidas de urgência e emergência, não sendo

possível ao Município consorciado a utilização de membros de seu quadro de saúde, poderá este, as suas expensas, contratar equipe diversa.

§ 1º. Caso o Município consorciado necessite, o CISRGA disponibilizará

membros de saúde para prestação de serviços durante o deslocamento da Ambulância UTI.

§ 2º. O custeio dos membros do quadro de saúde que tratam o parágrafo anterior, serão custeados pelo Município consorciado que utilizar o serviço, em casos de urgência os gastos poderão ser descontado de seu saldo para junto com o CISRGA.

§ 3º. Os valores de pagamento dos profissionais membros do quadro de saúde serão aqueles dispostos no ANEXO I desta resolução.

Art. 6º Ao Município consorciado que utilizar a Ambulância UTI, ressalvadas as especificidades do artigo anterior, serão cobrados apenas e tão somente pela utilização do veículo, os gastos referentes as diárias do motorista, pedágios, combustível e manutenção do veículo.

§1º. No que pertine aos gastos referentes as diárias dos motoristas, o valor a este referente, será descontado do saldo de convênio do município que utilizar a Ambulância UTI para com o CISRGA.

§ 2º. No que se refere aos gastos de combustível de viagem, o Município consorciado arcará integralmente com este, sendo de sua responsabilidade o abastecimento da Ambulância UTI antes de sua saída e durante todo o transcurso de deslocamento

§ 3º. Ocorrendo uma despesa extraordinária, e caso tenha o consorcio que custeá-la, os gastos referentes a esta serão descontados do saldo do município consorciado junto ao CISRGA, entende-se por despesas extraordinárias: I – Custos com reparação de pneus;

II - Custos de reparo de ordem mecânica, elétrica e funilaria;

III – Custos de reparo de orden mecanica, elenica e idiniaria,
III – Custos de reparo de para-brisas, etc;
Art. 7º. Fica o CISRGA responsável pela manutenção preventiva da
Ambulância UTI, sem a incidência de ônus aos Municípios consorciados.

Art. 8º. Fica o CISRGA responsável por arcar com as despesas e taxas anuais da Ambulância UTI.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo Adelcino Francisco Lopo Pref. de Barra do Garças Pref. de Pontal do Araguai

Leonardo Farias Zampa Clenei Parreira da Silva Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Ponte Branca

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

Thiago Timo de Oliveira Marcelo de Aguino Pref. de Torixoréu Pref. de General Carneiro

Blainy Danilo Matos Barbosa Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira Assessor Jurídico Secretária Executiva OAM/MT 16.023

DISCIPLINA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO

QUADRO DE SAÚDE

Função	Diária Dentro Estado
MOTORISTA DIÀRIA	R\$ 250,00
MOTORISTA BRASÍLIA	R\$ 300,00
MOTORISTA SÃO PAULO	R\$ 500,00
REMOÇÃO PACIENTE FORA DO EXPEDIENTE	R\$ 50,00
MÉDICO CUIABÁ	R\$ 1.800,00
MÉDICO GOIÂNIA	R\$ 1.500,00
ENFERMEIRO	R\$ 300,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 250,00

Barra do Garças - MT, 26 de agosto de 2021.

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo Adelcino Francisco Lopo Pref. de Barra do Garças Pref. de Pontal do Araguaia

Leonardo Farias Zampa Clenei Parreira da Silva Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Ponte Branca

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

Blainy Danilo Matos Barbosa Virgínia Patrícia Santos Rocha de

Thiago Timo de Oliveira Marcelo de Aguino

Assessor Jurídico Secretária Executiva

OAM/MT 16.023

ANEXO II

Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012 Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso Coordenação:SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro. S/N, Edificio Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-915